



IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI
CNPJ nº 29.037.040/0001-90
Rua: Marechal Floriano Peixoto nº 257 – Centro – Apodi/RN
CEP: 59700-000 Telefone: (84) 99401-9656/99138-3698
E-mail: iexengenharia@hotmail.com

Ofício nº 035/2022 - IEX

Apodi-RN, 14 de dezembro de 2022

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

Praça Francisco Pinto nº 56 – Centro, Apodi – RN
A/C Comissão Permanente de Licitação – CPL

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022 – PROC. ADM. Nº 28090001/2022
OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO DISTRITO MELANCIAS, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE APODI/RN.

Assunto: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO


Prezados Senhores,

Servimo-nos do presente instrumento para encaminha à V. Sas. a Interposição de Recurso anexa que trata da solicitação para correção de falha formal em uma das composições de custos da nossa Proposta de Preços.

Destacamos que a nossa proposta se mostrou a mais vantajosa para a Administração Municipal e que a referida correção não altera o valor final inicialmente proposto e nem mesmo o valor final da composição específica, que será retificada.

Para facilitar a compreensão da presente demanda anexamos a esta solicitação um documento relatando o caso e detalhando as medidas corretivas. Segue também a composição retificada.

Cordialmente,


Ielton Gama de Sousa
Engenheiro Civil
CPF: 050.793.444-07
CREA Nº 211603683-6

Introdução

O presente texto tem como objetivo analisar a possibilidade de adequação da proposta de preço ofertada pela licitante **IEX EMPREENHIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI** (CNPJ nº 29.037.040/0001-90), supostamente em desacordo com a planilha de custos elaborada e apresentada pela Administração Pública no edital do certame licitatório nº 011/2022 - TOMADA DE PREÇOS (Processo Administrativo nº 28090001/2022). A possibilidade ou não da adequação da proposta de preço ofertada ganha distinção a medida em que, pequenos erros formais ou até mesmo materiais, poderão acarretar a desclassificação de participante cuja oferta seja a mais vantajosa para o ente contratante.

Como se sabe, em procedimentos licitatórios, por força do artigo 7º, §2ª, II da Lei n.º 8.666/93, é imperiosa a existência de um orçamento detalhado por meio de planilhas em que haja a discriminação dos custos unitários do objeto licitado.

A planilha de custos funciona como parâmetro para que a Administração efetue uma contratação segura e exequível. Também é necessária para se evitar problemas durante a execução dos contratos e facilitar a análise da Administração Pública quando da ocorrência das alterações contratuais, a exemplo do que ocorre no reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

Todavia, é pacífica na jurisprudência do Tribunal de Contas da União que a planilha de custos e formação de preços possui caráter acessório, subsidiário, numa licitação em que o critério de avaliação das propostas é o de menor valor global.

Por sua vez, preconiza o § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, que é possível que a comissão de licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promova diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada, contudo, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

O Tribunal de Contas da União, ao interpretar o dispositivo em comento, entende que pode haver a correção da planilha de custos desde que a referida correção preserve o valor global da proposta (ver **Anexo I**).


Ielton Carlos Gama de Sá
Engenheiro Civil
CPF: 050.793.444-07
CREA N° 211603683-0

Da Desclassificação da Proposta

A falha que provocou a desclassificação da licitante a alegação de que a composição de preços do item 1.1 – Placa da Obra, foi apresentada incompleta. Realmente o último subitem da composição (cód. 88316 – Servente de Pedreiro com Encargos Sociais), anterior ao BDI, deixou de ser impresso, supressão ocasionada por uma falha na formatação da planilha (ver **Imagem 1**):

Imagem 1

PMAP-TP_11.2022-PAV-IEX-Planilhas (Retificação)_.xlsm *										
	A	B	C	D	E	F	G	H		
1	OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO DISTRITO MELANCIAS									
2	LOCAL: DISTRITO DE MELANCIAS - APODI/RN									
3	REF. LICITAÇÃO Nº 011/2022 - TOMADA DE PREÇOS (PROCESSO ADM. Nº 28090001/2022)									
4	DATA: 18/10/2022 HORÁRIO: 09:00HS									
5										
6	PLANILHA DE COMPOSIÇÕES DE PREÇOS									
7										
8	Item	Código	Fonte	Unid.	Descrição		Coeficiente	Pço. Unit.	Valor Total	
9	1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES								
10	1.1	2010054	CAERN	M2	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, INC 05/2020					
11		00004813	SINAPI	M2	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA N. 22" ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2" M (SEM POSTES PARA FIXAÇÃO)		6.0000000	R\$ 200,25	R\$ 1.201,50	
12		00004491	SINAPI	M	PONTALETE *7,5 X 7,5" CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA		24.0000000	R\$ 6,52	R\$ 156,48	
13		00005075	SINAPI	KG	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)		0.6000000	R\$ 9,95	R\$ 5,91	
14		00004417	SINAPI	M	SARRAFO NAO APARELHADO *2,5 X 7" CM EM MACARANDUBA ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA		6.0000000	R\$ 2,92	R\$ 17,52	
15		80262	SINAPI	H	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		6.0000000	R\$ 23,43	R\$ 140,58	
16		94962	SINAPI	M3	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4:5:4:5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L AF 05/2021		0.0800000	R\$ 177,75	R\$ 14,22	
17		%BDI	BDI	%	BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS - BDI		20.7000000	R\$ 1.762,77	R\$ 364,89	
19									Valor total por M2: R\$ 2.127,66	
20										
21										
22	2.0	ADMINISTRAÇÃO								
23	2.1	ADM-OBRA	COMP.PROP	VG	ADMINISTRAÇÃO LOCAL					
		90776	SINAPI	H	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		160.0000000	R\$ 19,67	R\$ 3.147,20	
24		90778	SINAPI	H	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM		16.0000000	R\$ 106,42	R\$ 1.702,72	

É possível perceber que durante a impressão da planilha a linha '18' ficou oculta. Apesar disso, o valor correspondente do subitem está nos valores totais finais, tanto o total sem BDI como o total com BDI. Vejamos a imagem seguinte (**Imagem 2**):

Ielson Góes Gama de Sousa
Engenheiro Civil
CPF: 050.793.444-07
CREA Nº 211803683-3

Imagem 2

PMAP-TP_11.2022-PAV-IEX-Planilhas (Retificação) .xlsm*

1 OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO DISTRITO MELANCIAS

2 LOCAL: DISTRITO DE MELANCIAS - APODI/RN

3 - TOMADA DE PREÇOS (PROCESSO ADM. Nº 28090001/2022)
HORÁRIO: 09:00HS

PLANILHA DE COMPOSIÇÕES DE PREÇOS

	Unid.	Descrição	Coefficiente	Pço. Unit.	Valor Total
SERVIÇOS PRELIMINARES					
Re-exibir	M2	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, INC 05/2020			
	M2	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA N° 22" ADESIVADA, DE 2,4 X 1,2 M (SEM POSTES PARA FIXAÇÃO)	6,0000000	R\$ 200,25	R\$ 1.201,50
	M	PONTALETE *7,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	24,0000000	R\$ 6,52	R\$ 156,48
	KG	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2,3/4 X 10)	6,6000000	R\$ 9,85	R\$ 65,91
	M	SARRAFO NÃO APARELHADO *2,5 X 7* CM EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	6,6000000	R\$ 2,92	R\$ 19,27
	H	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	6,0000000	R\$ 23,43	R\$ 140,58
	M3	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L AF 05/2021	0,0800000	R\$ 177,75	R\$ 14,22
		BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS - BDI	20,7000000	R\$ 1762,77	R\$ 364,89
Valor total por M2.....					R\$ 2.127,66
ADMINISTRAÇÃO					
23	2.1	ADM.OBRA .COMP.PROP.	VG	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	
	%0776	SINAPI	H	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	160,0000000 R\$ 19,67 R\$ 3.147,20
	%0778	SINAPI	H	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM	16,0000000 R\$ 106,42 R\$ 1.702,72

Selecione as células '17' e '19' e acione o comando 'Re-exibir', o conteúdo da linha '18' que está oculto entre elas fica visível. Vejamos a imagem seguinte (Imagem 3):

[Assinatura]
 IEX EMPREENDEMENTOS E ENGENHARIA EIRELI
 CNPJ nº 29.037.040/0001-90
 Rua: Marechal Floriano Peixoto nº 257 – Centro – Apodi/RN
 CEP: 59700-000 Telefone: (84) 99401-9656/99138-3698
 E-mail: iexengenharia@hotmail.com


Imagem 3

Item	Código	Fonte	Unid.	Descrição	Coefficiente	Pço. Unit.	Valor Total
SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.0			M2	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, INC 05/2020			
1.1	2010054	CAERN	M2	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA N. 22" ADESIVADA, DE 2,4 X 1,2' M (SEM POSTES PARA FIXAÇÃO)	6,0000000	R\$ 200,25	R\$ 1.201,50
	00004813	SINAPI	M2	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA N. 22" ADESIVADA, DE 2,4 X 1,2' M (SEM POSTES PARA FIXAÇÃO)			
	00004491	SINAPI	M	PONTALETE 7,5 X 7,5" CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	24,0000000	R\$ 6,52	R\$ 156,48
	00005075	SINAPI	KG	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	0,6000000	R\$ 9,86	R\$ 5,91
	00004417	SINAPI	M	SARRAFO NAO APARELHADO 2,5 X 7" CM EM MACARANDUBA, ANSELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	6,0000000	R\$ 2,92	R\$ 17,52
	88262	SINAPI	H	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	6,0000000	R\$ 23,43	R\$ 140,58
	94962	SINAPI	M3	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L AF 05/2021	0,0800000	R\$ 177,75	R\$ 14,22
18	88316	SINAPI	H	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	12,0000000	R\$ 18,88	R\$ 226,56
19	%BDI	BDI	%	BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS - BDI	20,7000000	R\$ 1.762,77	R\$ 364,89
						Valor total por M2.:	R\$ 2.127,66
ADMINISTRAÇÃO							
2.0			VG	ADMINISTRAÇÃO LOCAL			
2.1	ADM.OBRA	COMP.PROP	H	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	160,0000000	R\$ 19,67	R\$ 3.147,20
	90776	SINAPI	H	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			

Nessa imagem a linha '18' está visível e é possível notar que o valor final do subitem (R\$ 226,56) já estava incluso nos valores totais (com e sem BDI) da Composição de Preços, e que esses valores totais não foram alterados, nem para maior nem para menor.

Trata-se, portanto, de uma falha formal de digitação/formatação da planilha orçamentária, que não altera o valor global da proposta de preços e que é perfeitamente passível de correção.

Solicitamos, portanto, que seja acatada a nossa solicitação para correção da nossa Proposta de Preços, levando-se em consideração, também, que foi a proposta mais vantajosa para o Município, do ponto de vista da economicidade.


08/07/2022
CNPJ Nº 29.037.040/0001-90

Anexo I

"32. Trata-se de analisar se, no âmbito da Concorrência 1/2013, ora em comento, o ato que desclassificou a representante, por ter detectado falhas em sua proposta de preços, destoou dos princípios que regem as contratações públicas.

"33. Para tal, deve-se verificar se a natureza dos erros de preenchimento na planilha de preços da representante enquadram-se como meros erros materiais, como alega, ou se travestem em erros impeditivos de oportunizar-se sua correção.

"34. O erro material é tido como o erro de fácil constatação, cuja detecção dispensa análise aprofundada, havendo flagrante desacordo entre a vontade da parte e aquilo o que foi manifestado no documento. Exige a correção da proposta, uma vez que retrata a inexatidão material, ou seja, reflete uma situação ou algo que obviamente não ocorreu.

"35. Conforme se verifica, as falhas em comento disseram respeito, comprovadamente, à atualidade do valor do ticket-alimentação e ao cálculo do SAT, neste caso, tendo havido erro em operação matemática. Em princípio, são erros facilmente perceptíveis de preenchimento da planilha, sendo que a correção deles não caracterizaria alteração do teor da proposta.

"36. Ressalta-se que ambos os erros apontados na proposta da representante dizem respeito a obrigações da contratada em pagar os devidos encargos trabalhistas, que advêm da norma legal (art. 71 da Lei 8.666/93), pouco importando para tanto o indicado na planilha de custos anexa aos editais de licitação. Além disso, um dos erros, uma vez corrigido, minoraria o valor da proposta. Quanto ao outro, a representante comprometeu-se a assumir os custos, reduzindo o percentual da margem de lucro.

"37. Pelo que se verifica, a correção dos erros não macularia a essência da proposta, não se vislumbrando prejuízos ao atendimento do interesse público. Não se figura válido dizer que esse tipo de correção prejudicaria o êxito do processo licitatório ou retardamento desmedido do início da prestação dos serviços, pelo contrário, em um processo em que houve apenas duas concorrentes, faria com que se buscasse a proposta mais vantajosa, ponderados os critérios de técnica e preço, gerando economia de mais de R\$ 1,8 milhão.

"38. Nesse sentido, versa o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93:

É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

“39. Quanto ao saneamento da proposta, o edital da Concorrência 1/2013 não é omissivo, prevendo no item 14.2 (peça 3, p. 46) que: A CPL e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos documentos de habilitação e nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da concorrência.

“40. Sobre o assunto, o Voto do Acórdão 4.621/2009-2C é esclarecedor, inclusive, contendo exemplo aplicável à situação analisada, em que houve erro de preenchimento de planilha, cuja correção não acarretou aumento da proposta, uma vez que coberta por diminuição na margem de lucro da empresa.

“Releva ainda saber o procedimento a ser adotado quando a Administração constata que há evidente equívoco em um ou mais dos itens indicados pelas licitantes.

“Não penso que o procedimento seja simplesmente desclassificar o licitante. Penso sim que deva ser avaliado o impacto financeiro da ocorrência e verificar se a proposta, mesmo com a falha, continuaria a preencher os requisitos da legislação que rege as licitações públicas - preços exequíveis e compatíveis com os de mercado.

Exemplifico. Digamos que no quesito férias legais, em evidente desacerto com as normas trabalhistas, uma licitante aponha o percentual de zero por cento. Entretanto, avaliando-se a margem de lucro da empresa, verifica-se que poderia haver uma diminuição dessa margem para cobrir os custos de férias e ainda garantir-se a exequibilidade da proposta.

“Em tendo apresentado essa licitante o menor preço, parece-me que ofenderia os princípios da razoabilidade e da economicidade desclassificar a proposta mais vantajosa e exequível por um erro que, além de poder ser caracterizado como formal, também não prejudicou a análise do preço global de acordo com as normas pertinentes.

“Afirmando que a falha pode ser considerada um erro formal porque a sua ocorrência não teria trazido nenhuma consequência prática sobre o andamento da licitação. Primeiro, porque não se pode falar em qualquer benefício para a licitante, pois o que interessa tanto para ela quanto para a Administração é o preço global contratado. Nesse sentido, bastaria observar que a licitante poderia ter preenchido corretamente o campo férias e de forma correspondente ter ajustado o lucro proposto de forma a se obter o mesmo valor global da proposta. Segundo, porque o caráter instrumental da planilha de custos não foi prejudicado, pois a Administração pôde dela se utilizar para avaliar o preço proposto sob os vários aspectos legais.

“Em suma, penso que seria um formalismo exacerbado desclassificar uma empresa em tal situação, além de caracterizar a prática de ato antieconômico. Rememoro ainda que a obrigação da contratada em pagar os devidos encargos trabalhistas advém da

norma legal (art. 71 da Lei 8.666/93), pouco importando para tanto o indicado na planilha de custos anexa aos editais de licitação.

"41. No mesmo sentido, o Acórdão 2.371/2009-P determinou a certa entidade que se abstinhasse de considerar erros ou omissões no preenchimento da planilha de custos e formação de preços como critério de desclassificação de licitantes, por contrariar o artigo 3º da Lei 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal Acórdãos 2.104/2004, 1.791/2006 e 1.179/2008, todos Plenário, e Acórdão 4.621/2009, da 2ª Câmara.

"42. No Relatório que acompanha a Decisão 577/2001-P, delinea-se a hipótese fática ora apresentada, em que, constatado o erro, a licitante propõe-se a corrigi-lo, arcando com os custos necessários para manter sua proposta global:

"Evidentemente espera-se não haver diferenças entre a informação posta na planilha e aquela exigida pela lei ou pelo acordo. Mas, e se houver? Só há duas alternativas, cuja validade cabe discutir:

"1ª) acata-se a proposta, mas o proponente tem que suportar o ônus do seu erro (que resulta em uma oferta menos competitiva, se o valor informado for maior que o exigido, ou em uma redução da margem de lucro inicialmente esperada, na situação inversa); ou

"2ª) desclassifica-se a proposta sumariamente, o que não deixa de ser uma medida drástica, se considerarmos que a licitação não é um fim em si mesma, mas meio para a Administração selecionar a oferta que lhe for mais vantajosa, dentro dos limites de atuação estabelecidos pelo legislador.

"43. Aponta-se, também, julgado convergente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal:

"DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. ERRO MATERIAL NA PROPOSTA. IRRELEVÂNCIA. O ERRO MATERIAL CONSTANTE DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO, FACILMENTE CONSTATÁVEL, NÃO É ÔBICE À CLASSIFICAÇÃO DA MESMA. (TJDFT 5043398 DF, Relator: ANGELO PASSARELI, Data de Julgamento: 18/11/1999, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 09/02/2000 Pág.: 17)

"44. Assim, embora esteja previsto no art. 48, I, da Lei 8.666/1993, que as propostas que não atendam as especificações contidas no ato convocatório da licitação devem ser desclassificadas, fato é que o rigorismo excessivo na apreciação das propostas vem sendo mitigado, com fulcro em outros princípios, tais quais os da proporcionalidade, da razoabilidade e da supremacia do interesse público.

"45. Esse último princípio não pode ser afastado, no presente caso, sob a alegação de que malferiria o princípio da isonomia entre licitantes. Isso porque não se está falando

em oportunizar apresentação de proposta de preços nova, por uma licitante, negando-se esse benefício à outra, mas apenas de correção de erros materiais, que não impactam no valor global da proposta.

“46. Ademais, diante de aparente conflito, não haveria que se mitigar o atendimento do melhor interesse da Administração, que, com a ampliação da competitividade, obteria proposta mais vantajosa.

“47. No caso avaliado, verifica-se que a rejeição da proposta da representante torna-se mais prejudicial ao interesse público, do que a sua manutenção, inobstante os erros apontados em seu conteúdo.

[...]

“71. Ao analisar os elementos constantes do processo, juntamente com as manifestações do MEC e da única licitante classificada na concorrência (itens 18-31 desta instrução), observou-se que a desclassificação da proposta da representante, por erros preenchimento da planilha, não encontrou amparo nos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e do interesse preponderante da Administração nas contratações públicas.

“72. Os equívocos citados não foram substanciais, não alteraram o teor da proposta, nem tampouco o seu valor global, motivo pelo qual, sem razão afirmar-se que sua correção representaria oportunidade de apresentação de nova proposta, ferindo o princípio da igualdade entre os licitantes (itens 32-52 desta instrução).”

No mesmo sentido, colhem-se decisões do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO. CORREÇÃO DE IRREGULARIDADE. VALOR DA PROPOSTA NÃO ATINGIDO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. - O deferimento de medida liminar em mandado de segurança exige a presença dos requisitos do inciso III do art. 7º da Lei nº 12.016 /2009, com as ressalvas do § 2º. - O equívoco constante da planilha de custos e formação de preço não interferiu na proposta, nem causou prejuízo à administração ou aos demais licitantes. - Observância do princípio do formalismo moderado, considerando a inexistência de irregularidade que macule as condições de habilitação da impetrante. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO, DE PLANO.”

E, ainda:

“Agravado de Instrumento. Mandado de Segurança. Licitação. Pregão Presencial. Fornecimento de mão de obra capacitada para prestação de serviços de jardinagem.



IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI
CNPJ nº 29.037.040/0001-90
Rua: Marechal Floriano Peixoto nº 257 – Centro – Apodi/RN
CEP: 59700-000 Telefone: (84) 99401-9656/99138-3698
E-mail: iexengenharia@hotmail.com

Empresa inicialmente desclassificada do certame, mas que comprovou por intermédio de recurso administrativo o cumprimento das disposições editalícias. Apresentação de planilha de custos de despesas médico-hospitalares em local diverso do estabelecido. Reavaliação da proposta apresentada. Possibilidade. Ausência de majoração do preço global apresentado. Manutenção da decisão interlocutória proferida no primeiro grau.

“Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o 'princípio da isonomia' imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional (Marçal Justen Filho)

“Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se à rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação”.



IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI
CNPJ nº 29.037.040/0001-90
Rua Marechal Floriano Peixoto nº 257 - Centro - Apodi - RN
CEP 59700-000 Telefone: (84) 99401-9656

OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO DISTRITO MELANCIAS

LOCAL: DISTRITO DE MELANCIAS - APODI/RN

REF. LICITAÇÃO Nº 011/2022 - TOMADA DE PREÇOS (PROCESSO ADM. Nº 28090001/2022)

DATA: 18 / 10 / 2022 HORÁRIO: 09:00HS

PLANILHA DE COMPOSIÇÕES DE PREÇOS

Item	Código	Fonte	Unid.	Descrição	Coefficiente	Pço. Unit.	Valor Total
1.0				SERVIÇOS PRELIMINARES			
1.1	2010054	CAERN	M2	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, INC_05/2020			
	00004813	SINAPI	M2	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA 'N. 22'. ADESIVADA, DE '2,4 X 1,2' M (SEM POSTES PARA FIXACAO)	6,0000000	R\$ 200,25	R\$ 1.201,50
	00004491	SINAPI	M	PONTALETE '7,5 X 7,5' CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	24,0000000	R\$ 6,52	R\$ 156,48
	00005075	SINAPI	KG	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	0,6000000	R\$ 9,85	R\$ 5,91
	00004417	SINAPI	M	SARRAFO NAO APARELHADO '2,5 X 7' CM. EM MACARANDUBA. ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	6,0000000	R\$ 2,92	R\$ 17,52
	88262	SINAPI	H	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	6,0000000	R\$ 23,43	R\$ 140,58
	94962	SINAPI	M3	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L AF 05/2021	0,0800000	R\$ 177,75	R\$ 14,22
	88316	SINAPI	H	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	12,0000000	R\$ 18,88	R\$ 226,56
	%BDI	BDI	%	BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS - BDI	20,7000000	R\$ 1.762,77	R\$ 364,89
						Valor total por M2.....:	R\$ 2.127,66